



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



LEI ORDINÁRIA Nº553 DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com instituição privada educacional e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Claro dos Poções, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os cidadãos deste Município que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar acordo de cooperação com instituição educacional privada ou pública que ofereça cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação na sede ou nos distritos do município.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 2º - O acordo de cooperação deverá observar o disposto no inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO III DA CESSÃO DE BENS

Art. 3º - Fica autorizado ao município a cessão de uso de bem imóvel de sua propriedade, desde que expressamente com o único e exclusivo objetivo de utilização do espaço para as atividades educacionais.

§1º. É permitido o uso dos espaços públicos de propriedade do Poder Executivo e do Legislativo para veicular publicidade referente às atividades educacionais.

§2º. É vedada a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000

Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br; juridicoclaro@gmail.com



CAPÍTULO IV DO PRAZO E DA RESCISÃO DO ACORDO

Art. 4º - O prazo do acordo não poderá ser inferior a 08 (oito) anos, prazo este hábil a assegurar aos estudantes segurança na contratação dos serviços educacionais.

Parágrafo Único. Eventual rescisão do acordo só poderá acontecer mediante autorização legislativa, a ser apreciada pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Excetua-se da regra prevista no parágrafo único do art. 4º, as situações em que restar configurado que a instituição de ensino:

I – desvia-se e não cumpre as finalidades e cláusulas previstas no acordo, de forma comprovada; II – não obedece as regras de direito dos consumidores, de forma comprovada;

III – utiliza-se dos bens cedidos de forma a dilapidá-los, de forma comprovada;

IV – não está de acordo com as regulamentações concernentes à educação perante os órgãos competentes, tais como Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação, de forma comprovada.

Parágrafo Único. A rescisão nos casos do caput deste artigo será processada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS E DOS DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 6º - Fica autorizado a inserção no acordo de cooperação, de cláusula que preveja a concessão de descontos aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos do município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 26 de abril de 2024.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal